

Porto Alegre, 03 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 26.237/2023.

I. A Câmara Municipal Três Passos solicita ao **IGAM** análise de Projeto de Lei nº 141, de 2023, que *“altera a Lei Municipal nº 5.739 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público dois arquitetos”*.

II. Quanto a iniciativa, a Lei Orgânica de Três Passos determina através do art. 87, incisos III e VI¹, que cabe ao Prefeito Municipal legislar sobre organização e funcionamento da administração municipal.

III. Em relação à, prorrogação pretendida, não há impedimentos, uma vez que, o Regime Jurídico, LC nº 18, 2011², não impõe prazo de vigência aos contratos, determinando que a lei autorizativa determinará sua vigência, sendo possível então sua prorrogação através da alteração legislativa.

Ademais, tendo em vista que se trata de atendimento da demanda até que seja homologada a lista final de aprovados em concurso, e assim, se dará por encerrada a lei autorizativa da contratação.

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]

O prolongamento da vigência proporcionará o atendimento das necessidades apontadas, e o novo servidor terá um acompanhamento inicial quanto as atividades que executará no cargo ao qual terá sido investido.

Ainda, cumpre destacar que a prorrogação de contratos, requer que esses, estejam em plena vigência de seu prazo, pois não há a possibilidade de prorrogar processo findo.

IV. Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 141, de 2023, uma vez que, a pretensão legislativa encontra amparo no art. 250, §1º, do RJU, LC nº 18, de 2011, porém reforça-se o orientado quanto a necessidade de estar ainda vigente o contrato a ser prorrogado.

O IGAM permanece à disposição.

Christiane Almeida Machado
CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS Nº 123.896
Consultora Jurídica do IGAM

André Leandro Barbi de Souza
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS 27.755
Sócio-Diretor do IGAM